



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2024-SESA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024-SESA.

**PREÂMBULO:** O Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.640/0001-05, representado neste ato pela a sua Secretária de Saúde, Sra. MILENA SOARES FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

**Objeto:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

**Fundamentação Legal:** O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Decreto Municipal nº 6904/2024, aplicando, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 1. DO ACESSO AO EDITAL E VIGÊNCIA

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE, situado à Rua Ivete Alcântara, nº 120, das 08:00 às 17:00 horas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/e> do município [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

1.2. Os documentos para credenciamento deverá ser apresentado preferencialmente por meio eletrônico, sendo portanto, enviado para o e-mail: [licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) a documentação, direcionado a comissão de contratação informando o número do Credenciamento e Objeto, conforme exposto no Art. 83. do Decreto Municipal nº. 6904/2024.

1.3. Os documentos poderão ser entregues até os 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.4. Este Edital estará vigente por prazo 12 (doze) meses, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

1.6. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da

*cel*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação.

## 2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) ou pessoas contratada(s) de acordo com as determinações da gestão da Secretaria da Saúde de São Gonçalo do Amarante, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignados, conforme pesquisa realizada no âmbito público e jurídica, pelo setor competente junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	500	160,99	R\$ 80 495,00
2	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	SERVIÇO	400,00	281,22	R\$ 112 488,00
3	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	SERVIÇO	400,00	195,88	R\$ 78 352,00
4	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	SERVIÇO	600,00	282,59	R\$ 169 554,00
5	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	SERVIÇO	400,00	148,00	R\$ 59 200,00
6	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	SERVIÇO	400,00	281,11	R\$ 112 444,00
7	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	SERVIÇO	100,00	192,26	R\$ 19 226,00
8	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	SERVIÇO	100,00	227,98	R\$ 22 798,00
9	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SERVIÇO	500,00	125,32	R\$ 62 660,00
10	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	SERVIÇO	200,00	344,63	R\$ 68 926,00
11	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	SERVIÇO	100,00	176,87	R\$ 17 687,00
						R\$ 803 830,00

\*Preço a ser pago ao contratado, os valores acima foram atingidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária: Exercício 10.302.0017.2.054 – Realizações das Ações de Atenção Secundária, 3.3.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalar e Odontológico; 3.3.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalar-Hospital; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE, consignados no Orçamento de 2024, respeitando a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.

4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:
- 4.5.1. O endereçamento ao Agente de Contratação do município de São Gonçalo do Amarante;
- 4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: [licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br), respeitado o prazo editalício.
- 4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 4.7. Caberá ao gestor responsável pela Secretaria da Saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.
- 4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário.

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

I – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) Administrador(es) ou empresário individual.

II - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*cel*



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto, atestando a prestação de serviços de saúde, podendo, à critério da Administração Pública, haver diligência para apresentação de documentos comprobatórios, como contratos, notas fiscais, certidões ou documentos oficiais afins.

IV - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão ou no que couber, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a carta-proposta;

5.1. Os documentos deverão ser anexados em cópias autenticadas.

5.2. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

5.3 O resultado do credenciamento será publicado em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

- a) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º do artigo 86 do decreto Municipal de nº.

- b) Os recursos serão recebidos, preferencialmente, por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

- c) A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou de licitação, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 5.3.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou

*cel*



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

declaração de idoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Decreto Municipal Nº 6904/2024, de 06 de maio de 2024 e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/90, no que couber.

6.1. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos.

6.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.3. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu personae*, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

6.4. É VEDADA a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público

cel



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.5. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

6.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

6.7. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.8. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.9. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.10. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.11. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

6.12. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

6.13. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
- b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e
- c) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

## 7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- a) a resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b) O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 92 do Decreto Municipal nº 6904/2024.

**8. PAGAMENTO**

8.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

8.3. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.2. Os interessados em se credenciar poderão indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

9.3. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

**10. ANEXOS DO EDITAL**

10.2. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

São Gonçalo do Amarante - CE, 02 de julho de 2024

  
MILENA SOARES FERREIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE.